



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 92, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da **ADPF 672** (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (**Súmula Vinculante nº 38**);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) –, voltando-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO aquilo contido no Decreto nº 35.897/2020 e, notadamente, o permissivo contido no Decreto nº 35.831/2020 (art. 13) – com suas atualizações –, todos expedidos pelo Executivo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º, do Decreto nº 82 de 26 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – Caberá às instituições de ensino a disponibilização aos pais, aos representantes legais dos estudantes, ou aos próprios estudantes, quando em situação de maioridade civil, a disponibilização de aulas na modalidade remota ou na modalidade de ensino híbrido (com realização de aulas na forma presencial e virtual), cabendo à instituição de ensino a disponibilização de aulas exclusivas por meio virtual, aos declarantes que optarem por referida modalidade.

II - Fica autorizada a retomada das atividades educacionais presenciais nas instituições privadas de ensino médio localizadas neste Município, em conformidade com a decisão tomada por cada instituição e de acordo com os protocolos apresentados pelas escolas, determinações do SINEPE-MA (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão) e Portaria nº 544/2020 do MEC (Ministério da Educação), a partir dos seguintes períodos:

- a) para os estudantes do terceiro ano do ensino médio, a partir de 17.08.2020;
- b) para os estudantes do segundo ano do ensino médio, a partir de 24.08.2020;
- c) para os estudantes do primeiro ano do ensino médio, a partir de 31.08.2020.”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As datas contidas nos artigos 9º, 10º e 13º, do Decreto nº 60/2020, ficam alteradas, pois prorrogadas, para o dia 28.08.2020.

Art. 3º Desde que não conflitantes com as aqui ora veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos locais, inclusive, as do Decreto nº 60/2020 e do Decreto 82/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

GABINETE DO PREFEITO, IMPERATRIZ-MA, 12 DE 2020. 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito de Imperatriz

